



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 10 (dez) Monitor de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 487 de 30.06.25
17 às 02 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 30
DE JUNHO DE 2025.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995
097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.06.30
16:39:45 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 66/2025, que visa declarar a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de profissionais para a função de Monitor de Escola.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade emergencial e temporária de suprir a crescente demanda por apoio pedagógico e assistencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Tal necessidade decorre, especialmente, do ingresso contínuo de novos alunos em idade de matrícula obrigatória, em especial nas turmas da Pré-Escola - Nível 1 e Nível 2 (crianças de 4 e 5 anos) - neste período do ano letivo. A inclusão desses alunos em turmas já formadas amplia a quantidade de estudantes por sala, exigindo reforço no suporte às atividades escolares.

Adicionalmente, verifica-se o constante recebimento de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades, além da ocorrência de superlotação em algumas turmas. Essas situações demandam acompanhamento individualizado e contínuo, o que torna indispensável a presença dos monitores escolares para garantir o atendimento adequado e a efetivação dos princípios da educação inclusiva e do atendimento educacional especializado.

Os monitores de escola desempenham papel essencial na rotina das unidades escolares, atuando no apoio à locomoção, alimentação e higiene dos alunos que necessitam, bem como na mediação das interações interpessoais, no suporte aos professores, no cuidado com as crianças nos horários de entrada, recreio e saída, além de acompanhamentos em atividades externas. Sua atuação contribui significativamente para a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e propício ao pleno desenvolvimento dos educandos.

Diante da urgência e relevância da matéria, solicitamos a análise, votação e aprovação do presente projeto de lei, com vistas a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995
097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.06.30
16:39:59 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº 07/2025

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Evento		cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação das Secretarias Municipais		
()	Criação			
(x)	Expansão			
()	Aperfeiçoamento			
		71	Professor mudança de classe	Estatutário
		10	Monitor de escola	Contrato

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 06/2025	-

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTESES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens/Contrato	267.199,10	494.700,05	494.700,05
1/3 de férias	7.422,20	13.741,67	13.741,67
13º	22.266,59	41.225,00	41.225,00
INSS - Patronal (15,07%)*	21.655,88	40.094,31	40.094,31
RPPS - Patronal (15,10%)	20.406,93	37.781,98	37.781,98
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo (12,5%)	18.220,48	47.227,47	53.974,25
Total dos Acréscimos	357.171,17	674.770,47	681.517,26

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.
*Os encargos serão empenhados no subelemento 3319004000000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO (B)	% B/A (C)
2025	357.171,17	102.482.000,00	0,35
2026	674.770,47	106.171.352,00	0,64
2027	681.517,26	109.887.349,32	0,62

Obs: os valores do orçamento para o ano de 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

LRF - LC

nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	25.485.670,88	25.486.089,17	418,29
Despesas de pessoal terceirização 339334	0,00	45.000,00	45.000,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	540.474,46	540.474,46	0,00
TOTAL.....	26.026.145,34	26.071.563,63	45.418,29
0012.0361.0124.2358 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUDAMENTAL (70%)			

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que **terá** saldo orçamentario suficiente nas dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo para aplicação do mês atual em diante.Foi solicitado cálculo atuarial para verificação da situação financeira do Fundo de Previdência, e posteriormente analisar quais os reflexos das alterações solicitadas no passivo atuarial e para tomada de decisões o resultado do mesmo é imprescindível, no entanto ainda não foi entregue.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas

2025	82.000.000,00	37.991.942,35	46,33%
2026	85.157.000,00	41.031.297,74	48,18%
2027	88.222.652,00	44.313.801,56	50,23%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2025 e 2026, os valores foram acrescidas da variação da inflação. DECLARO que a execução do presente impacto ocasionará o aumento do índice de pessoal, acima do limite de alerta estabelecido na LRF.

b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2025 somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o executado em janeiro

* O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

* Cancelado impacto de 7 professores memorando 225/2025 SME.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 07/2025
Lei Complementar nº 101

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Mudança de classe	1			R\$ 19.221,60
	2025	2026	2027	
Alíquota RPPS	14,00%	14,00%	14,00%	
Alíquota Suplementar RPPS	12,50%	17,50%	20,00%	
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	6	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	8,00%	8,00%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	2025	2026	2027
Total	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2025	2026	2027
(+) Remuneração total	134.551,20	249.111,94	249.111,94
(+) 1/3 de férias	3.737,53	6.919,78	6.919,78
(+) 13º salário	11.212,60	20.759,33	20.759,33
(+) Encargo RPPS	20.406,93	37.781,98	37.781,98
(+) RPPS Suplementar	18.220,48	47.227,47	53.974,25
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	188.128,74	361.800,49	368.547,27

IMPACTO FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário Total	188.128,74	361.800,49	368.547,27
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	188.128,74	361.800,49	368.547,27

IMPACTO FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário Total	188.128,74	361.800,49	368.547,27
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	188.128,74	361.800,49	368.547,27

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO Nº 07/2025
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
monitor de escola	10			R\$ 1.894,97
	2025	2026	2027	
Aliquota INSS	15,07%	15,07%	15,07%	
Aliquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00*	
Mês de início	6	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	8,00%	8,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2025	2026	2027	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2025	2026	2027	
(+) Remuneração total	132.647,90	245.588,11	245.588,11	
(+) 1/3 de férias	3.684,66	6.821,89	6.821,89	
(+) 13º salário	11.053,99	20.465,68	20.465,68	
(+) Encargo INSS	21.655,88	40.094,31	40.094,31	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	169.042,43	312.969,99	312.969,99	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	
Impacto Orçamentário Total	169.042,43	312.969,99	312.969,99	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	169.042,43	312.969,99	312.969,99	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2025	2026	2027
(+) Remuneração total	132.647,90	245.588,11	245.588,11
(+) 1/3 de férias	3.684,66	6.821,89	6.821,89
(+) 13º salário	11.053,99	20.465,68	20.465,68
(+) Encargo INSS	21.655,88	40.094,31	40.094,31
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	169.042,43	312.969,99	312.969,99
IMPACTO FINANCEIRO			
	2024	2025	2026
Impacto Orçamentário Total	169.042,43	312.969,99	312.969,99
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	169.042,43	312.969,99	312.969,99

Santo Augusto, RS, em

11/06/2025

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração